



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Sudene, pelo o período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais. A prestação de serviços objeto da contratação tem abrangência nacional e internacional, conforme condições, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidades de vinculação
1	1	Aquisição de Produtos: Disponibilizados em unidades de atendimento da ECT para venda avulsa na rede, em âmbito nacional.	Todas as agências próprias.
	2	Serviços de Encomendas Nacionais: Envio de bens, com ou sem valor declarado e documentos, em âmbito nacional.	
	3	Telegrama e carta via internet: Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional	
	4	Mala Direta Básica: Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.	
	5	Mala Direta Postal Domiciliária- MDPD: Distribuição de peças promocionais sem a indicação de endereço, de forma seletiva, aleatória ou interna.	
	6	Carta Comercial: Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliaria de objetos relativos à Carta Comercial, em Âmbito nacional.	
	7	Correio Internacional: Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem com a venda de embalagens e produtos postais (selos e Pré-franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional.	



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A EBCT detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

2.2. Os serviços da contratação são utilizados para realizar as seguintes postagens:

2.2.1. Envio de correspondência, publicações e encomendas em geral, como serviços de pré-postagem de correspondência. Autarquia tem interesse em dar continuidade dos serviços para comunicar-se através de correspondências, protocolar documentos através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em várias localidades do Brasil sendo direcionado principalmente aos Estados Nordestinos, em face da aproximação do fim do contrato anterior conforme o memorando Nº 0018/2018 da CGAF, reconhecida então pelo Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças.

2.3. Na gestão da SUDENE , para assegurar maior eficiência, um dos princípios de Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a contratação da ECT mostra-se adequada a suprir às necessidades da Sudene.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente Termo estão enquadrados como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, isto é, apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais no mercado. Reforça essa condição o fato de parte considerável das necessidades e procedimentos previstos ser objeto de regulação comum para todos os potenciais concorrentes, além de a qualidade, a medida e as especificações dos serviços serem objeto de corriqueiras transações no mercado, inexistindo singularidade no presente objeto. Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente verificados nos itens constantes neste Termo, especificados de forma objetiva, por assimilarem, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

4.1 O valor estimado do contrato importa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para 12 (doze) meses.



5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) observância das obrigações estabelecidas neste Termo;
- b) execução dos serviços conforme os prazos convencionados pela SUDENE;
- c) prestação de quaisquer serviços objeto da contratação.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Projeto Básico, compromete-se a ECT a:

6.1.2. Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências da SUDENE;

6.1.3 Fornecer formulários e modelos de documentos a serem utilizados pela SUDENE, bem como toda e qualquer informação necessária à execução deste projeto, para todos os credenciados pela SUDENE a utilizarem os serviços previstos em contrato;

6.1.4 Indenizar a SUDENE, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado à SUDENE, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto da encomenda;

6.1.5 Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo à SUDENE;

6.1.6 Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar;

6.1.7 Executar os serviços previstos no item 5, conforme normas pertinentes;

6.1.8. Estabelecer, em comum acordo com a SUDENE, as agências credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;

6.1.9. Providenciar, junto à SUDENE, as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;

6.1.10. Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação ao vencimento;

6.1.11. Manter seus dados atualizados perante a SUDENE, para fins deste Projeto Básico;

6.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo;

6.1.13. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à SUDENE, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;



6.1.14. Em caso de ocorrências relativas aos serviços e às correspondências encaminhadas às agências dos Correios, como: falta de chancela em correspondências, indisponibilidade temporária ou permanente de algum serviço contratado, etiquetas vencidas, dentre outras, deverão ser comunicadas à SUDENE, de forma imediata, por meio do endereço eletrônico: cpl@sudene.gov.br, para tempo hábil de resolução de tais ocorrências;

6.1.15. Disponibilizar atualizações do sistema de envio de telegrama via internet, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva do mesmo, no prazo máximo de dois dias úteis;

6.1.16. Indicar, no mínimo, dois responsáveis (prepostos) pela intermediação entre a ECT e a SUDENE, sendo um titular e um suplente.

7. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato por ambas as partes .

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) do contrato, se for o caso.

8.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

8.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

8.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

8.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem

8.1.2.1. será de responsabilidade da Sudene, apurada nos termos deste contrato.

8.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da SUDENE.

8.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

8.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela Sudene, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

8.2.1.2. A multa a que se refere o subitens anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

8.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 8.2.1. ao 8.2.1.2.

8.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabe/as de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

8.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

8.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

8.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 8.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

8.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

8.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

8.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagens, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

8.8.1. A SUDENE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

8.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a SUDENE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

8.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2. Compete previamente aos Correios:

9.2.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira da Minuta;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no (s) anexo (s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

9.2.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

9.3. Estabelecer, em conjunto com a SUDENE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

9.4. Prestar à SUDENE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

9.5. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa ao contrato.

9.6. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela Sudene.

9.7. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT.

J.B.



10. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.

10.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a Sudene pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

10.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

10.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

10.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 10.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

10.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

10.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

10.5. A ECT deverá informar à SUDENE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Respeitado o cronograma definido em Ficha Resumo anexa ao contrato, a ECT disponibilizará mensalmente à SUDENE, fatura no endereço de e-mail http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

11.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à SUDENE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante do contrato.

11.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

11.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.



11.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

11.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

11.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela SUDENE.

11.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos

11.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

11.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 13.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

11.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

11.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

11.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 11.1.2.

11.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 11.2. e 11.2.1. respectivamente.

11.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

11.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a SUDENE sujeita às sanções previstas no subitem 13.1.4;

11.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

11.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

11.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela SUDENE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

11.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a SUDENE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a SUDENE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem



- 11.5.2.** independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;
- 11.5.2.1** Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;
- 11.6.** Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como ~~devidos~~ e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.
- 11.7.** Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à SUDENE via crédito em fatura.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso 11, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogasse por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo, assinada pelas partes e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

13. DO INADIMPLEMENTO

13.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

13.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

13.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

13.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

13.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da lei 8.666/93.

13.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

13.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

13.1.5. Se permanecer inadimplente, a SUDENE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

13.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

13.1.6. Será de responsabilidade da SUDENE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.



14. DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

14.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

14.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igualou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

14.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

14.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 13.1.;

14.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58 11, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

14.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à SUDENE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

14.4. Da mesma forma fica garantida à SUDENE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível à fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.



À CGAF Encaminho o Projeto Básico para apreciação de Vossa Senhoria

Recife, 12 de Abril 2018

Fernando Antonio Martins D'Oliveira
Coordenador de Serviços Gerais Substituto.

Aprovo o presente Termo de Referência, considerando a justificativa apresentada, ressaltando a necessidade de prestação de serviços para o desempenho das atividades dos diversos setores da SUDENE.

Recife, 12 de Abril 2018.

Brivaldo José de Vasconcelos Soares

Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças.

SUDENE
Recebido em 12 / 04 / 2018
As 15 : 00
Camila Leandro de Souza
Servidor
Camila Leandro de Souza
Analista Técnico Administrativo
Mat. SIAPE 1085865
SUDENE

A PRTC
Para conhecimento e
franqueiros.
Brivaldo José de Vasconcelos Soares
Coordenador Geral de Logística,
Administração e Finanças
12/04/18